

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
271/2022/SMEd FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
PINHEIRO E LIMA
COMERCIO DE VIDROS LTDA,
PARA AQUISIÇÃO DE 05
ESPELHOS 3MM, PARA
ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, EM
CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
31/2022

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PINHEIRO E LIMA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.557.239/0001-80, estabelecida nesta cidade, Avenida Cidade de Pelotas, nº495, Bairro Cidade Nova, CEP: 96.211-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 31/2022, Protocolo Digital 14612/2022, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) ESPELHOS 3mm**, conforme orçamento anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 2.750,00(dois mil e setecentos e cinquenta reais), constante do menor orçamento, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará em conformidade ao pactuado entre a empresa e a Secretaria de Município de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO: A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento dos bens adquiridos.

Parágrafo Primeiro: Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo

M

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica de pagamento estabelecida pela SMF.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação
08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.365 educação infantil
08.02.12.365.0013 Jovem Preparado para o Futuro
08.02.12.365.0013.2300 Manutenção das EMEIS
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.365 educação infantil
08.02.12.365.0013 Jovem Preparado para o Futuro
08.02.12.365.0013.2300 Manutenção das EMEIS
4.4.90.52.42.00.00.00 Material Permanente

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
 - b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
 - c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
 - d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- M

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 13 de maio de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO LIMA DE LIMA
Data: 16/05/2022 16:32:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PINHEIRO E LIMA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
Contratada


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município de Educação

DEIVID MORAES
MENDES-98943847068

Assinado em forma digital por DEIVID MORAES
MENDES-98943847068
Data: 2022.05.13 17:47:21-0300

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:...../SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Paula Mino Oliveira da Fonseca e _____
Rosane da Silva Pires o (a) senhor (a)
(a) _____

ciente:

pmseca

Fiscal

Paula Mino O. da Fonseca
Núcleo de Apoio Administrativo
Matrícula: 11572 - SMEd

Rosane

Fiscal

Rosane da Silva Pires
Núcleo de Compras
Matrícula 7962-6 / SMEd

Henrique da Costa Bernardelli

Secretário de Município de Educação

HENRIQUE DA COSTA BERNARDELLI
SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO
DA EDUCAÇÃO
Matrícula: 15257
SMED

Rio Grande, 13 de maio de 2022

